



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

OK

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2761

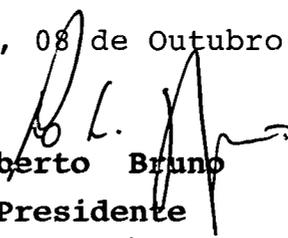
PROJETO DE LEI Nº 65/97

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica, a partir desta data, revogada em seu inteiro teor, a Lei Nº 1.690/86, de 20 de março de 1.986, que dispõe sobre a colocação de mesas e cadeiras em logradouros públicos para serviço de bar e confeitaria ao ar livre e dá outras providências.

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de Outubro de 1997.


Roberto Bruno
Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 65/97

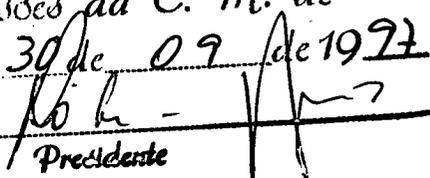
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

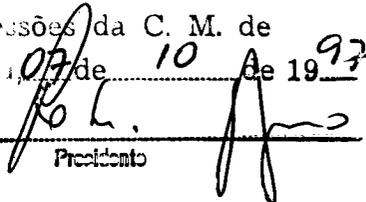
Artigo 1º) - Fica, a partir desta data, revogada em seu inteiro teor, a Lei Nº 1.690/86, de 20 de março de 1.986, que dispõe sobre a colocação de mesas e cadeiras em logradouros públicos para serviço de bar e confeitaria ao ar livre e dá outras providências.

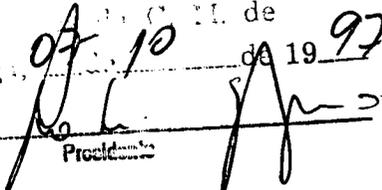
Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de setembro de 1.997.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 30 de 09 de 1997

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07 de 10 de 1997

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07 de 10 de 1997

Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03/10

- JUSTIFICATIVA -

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

O Projeto de Lei que no ensejo levamos à apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa revogar em seu inteiro teor, a Lei nº 1.690/86, de 20 de março de 1.986, que dispõe sobre a colocação de mesas e cadeiras em logradouros públicos para serviço de bar e confeitaria ao ar livre e dá outras providências.

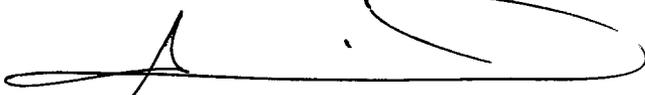
Motivou o encaminhamento da propositura, as incontáveis reivindicações formuladas pelos moradores da urbe, após a matéria ser minuciosamente apreciada pela Administração Municipal.

Incontestável dizer da inconveniência da manutenção da medida, pelo que maiores considerações a respeito, entendemos desnecessárias, bastando dizer da injustiça de se delegar ao particular a permissão para usar, privativamente, bem público de uso comum.

Além desta ilegalidade, a prática já demonstrou que em casos tais, na verdade, o calçamento acaba sendo invadido em sua totalidade, colocando em risco a integridade física dos transeuntes.

Assim, dada a clareza com que o Projeto vem redigido e diante da relevância que o reveste, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo que para sua tramitação seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Aproveitamos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.


ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
Prefeito Municipal

PI, SET, 24, 97.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.690/86 -

"Dispõe sobre a colocação de mesas e cadeiras em logradouros - públicos para serviço de bar e confeitaria ao ar livre, e dá - outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Poderá a Prefeitura Municipal designar locais onde será permitida a colocação de mesas, cadeiras e toldos, para serviço de bar e confeitaria ao ar livre, em áreas ou espaços de uso público, que o Executivo para isto julgar apropriados, somente em calçadas com a largura mínima de três (03) metros.

§ 1º - As mesas serão colocadas tangenciando o alinhamento do estabelecimento.

§ 2º - A colocação das mesas e cadeiras, não poderá ultrapassar o limite da testada do prédio.

Artigo 2º) - Designados os locais, a Prefeitura Municipal poderá cobrar uma taxa mensal correspondente à área utilizável.

Artigo 3º) - A permissão de que trata esta lei será dada a título precário, não cabendo ao permissionário direito à ressarcimento, caso lhe seja cassado o alvará de licença ou determinada a remoção ou apreensão dos móveis e instalações.

Artigo 4º) - A permissão é pessoal e intransferível, não podendo o permissionário vender, doar, emprestar ou ceder seu ponto.

Artigo 5º) - O permissionário é obrigado a conservar em condições de limpeza e asseio os móveis e instalações, bem como a área ocupada e suas imediações.

Artigo 6º) - O Executivo Municipal, mediante Decreto, baixará normas regulamentando a presente lei, den



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

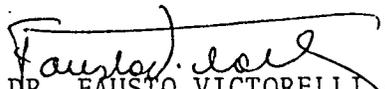
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

05
23

dentro de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de março de 1.986.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mez/.-

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO



[Handwritten signature]

- DECRETO Nº 547/86 -

"Regulamenta a Lei nº 1.690/86, de 20 de março de 1.986, que dispõe sobre a colocação de mesas e cadeiras em logradouros públicos para serviço de bar e confeitaria ao ar livre, e dá outras providências"

No uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º)- Os comerciantes e industriais - que exerçam atividades de bar ou confeitaria, poderão requerer à Prefeitura, autorização para colocação de mesas, cadeiras e toldos, na área frontal de seus estabelecimentos, obedecidas as normas estabelecidas neste decreto.

Artigo 2º)- Os conjuntos de mesas e cadeiras deverão ser colocados, tangenciando o alinhamento do estabelecimento com o passeio público.

Parágrafo Único - A colocação não poderá ultrapassar os limites da testada do estabelecimento.

Artigo 3º)- Deverá ser preservada faixa livre, no passeio público, de no mínimo 01 (hum) metro, destinada ao trânsito de pedestres.

Artigo 4º)- A colocação de toldos, com extensão máxima de 1,5 metros sobre o passeio público, a partir do alinhamento do imóvel, independe de autorização.

Parágrafo Único - A colocação de toldos com dimensões que ultrapassem os limites estabelecidos neste artigo, deverá ser objeto de requerimento previsto no Artigo 1º, instruído com "croqui" discriminativo da sua localização e medidas.

Artigo 5º)- Os pedidos de autorização, somen

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

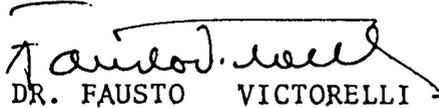
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

(somen)-te serão deferidos a critério da autoridade administrativa.

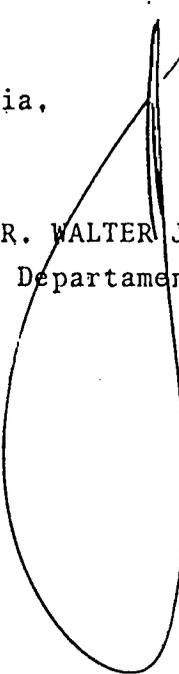
Artigo 6º)- Este decreto entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de maio de 1.986.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria,
Data supra.

- DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração





Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

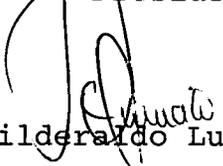
PARECER Nº

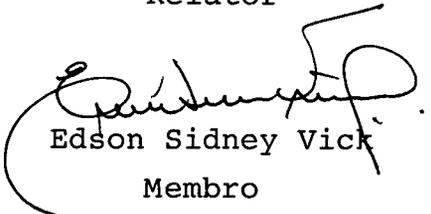
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 65/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa revogar, em seu inteiro teor, a Lei Nº 1.690/86, que dispõe sobre a colocação de mesas e cadeiras em logradouros públicos para serviço de bar e confeitaria ao ar livre e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 30/SETEMBRO/1997.


Valdir Rosa
Presidente


Hilderáido Luiz Sumaio
Relator


Edson Sidney Vick
Membro



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

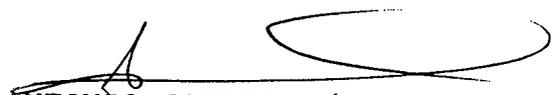
- LEI Nº 2.854/97 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

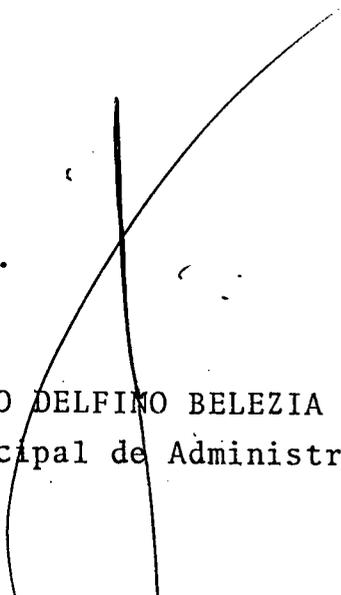
Artigo 1º)- Fica, a partir desta data, revogada em seu inteiro teor, a Lei Nº 1.690/86, de 20 de março de 1.986, que dispõe sobre a colocação de mesas e cadeiras em logradouros públicos para serviço de bar e confeitaria ao ar livre e dá outras providências.

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de outubro de 1.997.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração